



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 1 de 2

ATA Nº 39/2026

**Ata de reunião ordinária do
Conselho Gestor do Fundo
Penitenciário - FUPEN – Realizada
no dia 24 (vinte e quatro) de julho
de 2026.**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 12:00H (doze horas), foi realizada na sede da SEJUC virtual, a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN, sob a Presidência da Conselheira Viviane Cruz Pessoa, membro nato e Secretária de Justiça e de Defesa ao Consumidor, e os demais membros deste Conselho, Hélio Matheus de Oliveira Santos, substituto legal de Agenildo Machado de Freitas Júnior, membro nato e Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Sydney Marinho do Passo Júnior, membro nato e Diretor da Escola de Gestão Penitenciária - EGESP, e os membros representantes do governo Luiz Fernando D'Ávila Silveira Júnior, Diretor do DAF, e Reinaldo José Chaves Silva, Secretário-Executivo. A presidente após as saudações de praxe seguiu a reunião com a apresentação das pautas, para deliberação do Conselho.

Dando início à pauta, foi apresentado o Ofício Externo nº 5598/2026-SEJUC, por meio do qual se solicita à SENAPPEN/MJ a realização de fiscalização in loco, pelo setor de Engenharia da Região Nordeste, nas obras do Sistema Elétrico e Telhamento do COPEMCAN e da Construção dos Solários do COMPAJAF, vinculadas aos Planos de Aplicação de 2017 e 2020. A solicitação justifica-se pela necessidade de realização da vistoria para fins de prestação de contas, considerando que as obras foram concluídas há considerável período. Destacou-se, ainda, que a inspeção tempestiva é essencial para distinguir os desgastes naturais decorrentes do uso e da ação do tempo de eventuais vícios construtivos, assegurando a fidedignidade da avaliação técnica e dos procedimentos de fiscalização.

Em seguida, em caráter informativo, foram apresentados aos membros, a Portaria nº 569, de 29 de junho de 2026, e o Ofício nº 2402/2026/GABSEC/SENAPPEN/MJ, que dispõem sobre a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), no exercício de 2026, na modalidade de transferência obrigatória Fundo a Fundo. Foi informado que o Estado de Sergipe será contemplado com o repasse de R\$ 7.480.238,48 (sete milhões, quatrocentos e



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 2 de 2

oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), observada a distribuição dos recursos por diretoria responsável, natureza da despesa e eixos de financiamento. Ressaltou-se, ainda, que o processo de habilitação deverá ser realizado no Módulo Fundo a Fundo do sistema Transferegov.br, mediante adesão ao Programa nº 08969020260001, disponível no período de 20 de julho de 2026 a 03 de setembro de 2026, com a inclusão do Plano de Ação devidamente preenchido e da documentação exigida para habilitação. Destacou-se que a aprovação do Plano de Ação é condição indispensável para a abertura da conta específica destinada ao recebimento dos recursos, a qual deverá constar do Termo de Adesão a ser celebrado.

Por derradeiro, foi dada ciência da Nota Técnica nº 76/2026/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ, elaborada em resposta ao Ofício Externo nº 4.638/2026-SEJUC, a qual apresenta a análise dos esclarecimentos encaminhados pelo Estado de Sergipe em atendimento à Nota Técnica nº 127/2025/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ, referente ao Relatório Anual de Gestão de 2024 do Plano de Aplicação de Recursos do FUNPEN – exercício de 2017. Conforme consignado na referida Nota Técnica, a ESPEN concluiu pela não conformidade dos esclarecimentos apresentados, em razão da insuficiência de documentação comprobatória da regular aplicação dos recursos executados no curso de Pós-Graduação.

Diante disso, ficou deliberado pelos membros, que fosse expedida comunicação à EGESP/SEJUC/SE e ao DAF/SEJUC/SE para adoção das providências necessárias ao saneamento das pendências apontadas, de modo a atender integralmente às exigências constantes da Nota Técnica nº 76/2026/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ.

Não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente agradeceu e encerrou a reunião. E eu Kay France da Silva Trindade, Secretária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Aracaju, 31 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QJPO-JZRF-NANR-C3CP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- HELIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS ***19605*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 31/07/2026 10:39:10 (Docflow)
- LUIZ FERNANDO D AVILA SILVEIRA JUNIOR ***51378*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 31/07/2026 10:36:19 (Docflow)
- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 31/07/2026 10:16:50 (Docflow)
- SYDNEY MARINHO DO PASSO JUNIOR ***23755*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 31/07/2026 10:42:12 (Docflow)
- VIVIANE CRUZ PESSOA ***72262*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 31/07/2026 10:28:15 (Docflow)

Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe – FUPEN/SE

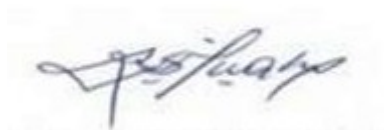
Assunto: Reunião do FUPEN – 39ª/2026 – realizada no dia 24 de julho de 2026.

PAUTA DA 39ª REUNIÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

Reunião realizada no dia 24 de julho de 2026, de forma híbrida, às 12h, na sala de reuniões da SEJUC, 3º andar, a fim de deliberar sobre os seguintes processos:

1. Portaria nº 569/2026;
2. Ofício Externo nº 5598/2026 – Solicitação de Fiscalização in loco das Obras Concluídas – SENAPPEN.

Aracaju/SE, 24 de julho de 2026.



REINALDO JOSÉ CHAVES SILVA
Secretário Executivo da SEJUC/SE



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 1 de 2

Ofício Externo nº 5598/2026-SEJUC

Aracaju, 24 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais
NESTA.

**Assunto: Solicitação de Fiscalização in loco das Obras concluídas com
recurso federal da SENAPPEN/MJ.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a realização de fiscalização in loco, por intermédio do setor de Engenharia região nordeste da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), referente às seguintes obras: **Sistema Elétrico do COPEMCAN, vinculada ao Plano de Aplicação 2017; Construção dos Solários do COMPAJAF, vinculada ao Plano de Aplicação 2017; e Telhamento do COPEMCAN, vinculado ao Plano de Aplicação 2020.**

A presente solicitação justifica-se pelo fato de as referidas obras terem sido concluídas há tempo considerável, sendo necessária a realização de fiscalização in loco pelo setor de Engenharia da SENAPPEN, para fins de prestação de contas. Ressalta-se que o transcurso do tempo e a utilização regular das edificações naturalmente acarretam desgastes decorrentes do uso e da exposição às intempéries, tais como deterioração de pinturas, oxidação de elementos metálicos, fissuras superficiais e outras avarias inerentes ao ciclo de vida da construção. **Nesse contexto, a realização tempestiva da vistoria mostra-se essencial para que tais ocorrências, típicas do desgaste natural, não sejam equivocadamente interpretadas como vícios construtivos ou falhas de execução imputáveis à obra, preservando a fidedignidade da avaliação técnica e a segurança dos procedimentos de fiscalização.**

Destaca-se, em caráter exemplificativo, a obra de Construção dos Solários do COMPAJAF, cuja entrega ocorreu em 24 de julho de 2025, perfazendo mais de um ano de sua conclusão, conforme os registros de sua inauguração.

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -
Fone: (79) 3179-7500, www.sejuc.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Diante do exposto, solicitamos a adoção de análise para que à SENAPPEN viabilize a realização da fiscalização in loco das obras mencionadas, possibilitando a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P7Q8-DP6S-RYRD-LGT6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 24/07/2026 10:58:06 (Docflow)



36320743

08016.001570/2025-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Políticas Penitenciárias

OFÍCIO Nº 388/2026/SEMOFI-FUNDO/COAFIR/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora

Viviane Cruz Pessoa

Secretária de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

Rua Antônio de Andrade nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE

49.035-050 - Aracaju/SE

TELEFONES: : (79) 3225-6001

gabsec.sejuc@sejuc.se.gov.br;

viviane.pessoa@governo.se.gov.br;

chavesmajor@gmail.com;

kaytrindades@gmail.com;

Assunto: Sistema Penitenciário: Gestão do Fundo Penitenciário Nacional

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, trata-se do **Ofício Externo nº 4638/2026, datado de 22 de Junho de 2026** 36022434 e anexos, encaminhado pela **Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SE**, a fim de atender as diligências requisitadas referente ao Curso de pós graduação, previsto no **Plano de Aplicação/2017**.
2. O pleito em questão foi submetido à área competente desta Secretaria Nacional de Políticas Penais, que se manifestou por meio de:

a) quanto à Escola Nacional de Serviços Penais:

NOTA TÉCNICA Nº 76/2026/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ 36063485

Em razão das pendências apontadas nesta Nota Técnica, **esta ESPEN manifesta-se pela não conformidade** dos esclarecimentos prestados pelo estado de Sergipe,

devido a insuficiência de documentação para comprovar a regular aplicação dos valores executados no curso de Pós -Graduação.

3. É fundamental, neste momento, destacar a responsabilidade dessa **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe**, quanto à ciência e observação integral das documentações elaboradas e anexadas ao processo em tela pela área temática desta SENAPPEN.

4. Por fim, coloco a Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse à disposição para resposta e eventuais esclarecimentos por meio do endereço eletrônico: cggir.senappen@mj.gov.br e dos contatos telefônicos: (61) 3770-5148 / 5149.

Atenciosamente,

SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS

Diretor de Políticas Penitenciárias



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Abel Sousa Barradas, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias**, em 20/07/2026, às 15:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36320743** e o código CRC **84BC04ED**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

- **NOTA TÉCNICA Nº 76/2026/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ 36063485**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.001570/2025-16

Documento SEI nº 36320743

SCN, Quadra 4, Bloco A Torre A, Edifício Multibrasil Corporate, Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70714-000



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Escola Nacional de Serviços Penais

NOTA TÉCNICA Nº 76/2026/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.001570/2025-16

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa ao Consumidor de Sergipe

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se do E-mail (36022423), por meio do qual a **Secretaria de Estado da Justiça, do trabalho e de Defesa do Consumidor do Sergipe**, encaminha o **Ofício Externo nº 4638/2026-SEJUC** (36022434), em resposta aos esclarecimentos solicitados na **NOTA TÉCNICA Nº 127/2025/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ** (32884283), referente à análise do Relatório Anual de Gestão 2024, do Plano de Aplicação de Recursos do FUNPEN exercício 2017, em atendimento ao estabelecido no art. 40 da Portaria MJSP nº 1.003 de 03 de setembro de 2025, a qual Regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. Informamos que a avaliação será realizada apenas no que tange à área de atuação da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, sendo esta a capacitação de servidores/trabalhadores do sistema penal do estado de Sergipe. Portanto, demais informações concernentes à movimentação financeira bancária e contábil bem como avaliações técnicas de matérias alheias a esta ESPEN não serão objeto de análise.

1.3. Dessa forma, segue a manifestação desta Escola Nacional de Serviços Penais.

2. ANTECEDENTES

2.1. Preliminarmente, apresentamos um pequeno resumo das análises já realizadas por esta ESPEN relacionadas ao recurso em tela, com destaque pra a análise atual:

OR DE M	PROCESSO SEI	EVENTO	DOC SEI	DATA	VALOR PLANO DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR DOS ITENS	RESULTADO DA ANÁLISE	DOC SEI ESPEN
01	08016.020942 /2017-01	Adesão ao FAF	565389 8	22/12/ 2017	Não especificado	Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Penal	Não especificado	Sugere a elaboração de um Plano de Ação Educacional.	Informação 14 (5879007) e Nota Técnica 19 (5879011)
02	08016.007183 /2018-64	Apresentação do Plano de Aplicação	628097 4	26/04/ 2018	R\$ 450.000,00	Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Penal	R\$ 450.000,00	Aprovamos o presente Plano de Aplicação (6280974) e o Projeto Básico do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Aplicada ao Sistema Prisional (6297705). Todavia, reprovamos os Planos de Ação Educacional encaminhados (referentes aos cursos de Rotinas, Procedimentos e Gestão do Sistema Prisional e Intervenção Prisional) por não estarem discriminados no Plano de Ação bem como o Plano de Aplicação dos Recursos , pelo mesmo motivo.	Nota Técnica 58 (6361803)
03	08016.007183 /2018-64	Resposta a NT 58	676869 2	15/06/ 2018	R\$ 450.000,00	Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Penal	R\$ 450.000,00	Antecipando, os itens "Refeições" e "Coffee break" não podem ser pagos com o recurso, motivo pelo qual desde já tornam-se indeferidos. Itens como "pagamento de instrutores" e "pagamento de palestrantes" devem ser especificados (quantidade de profissionais, valor hora/aula, dentre demais informações relevantes)	Informação 34 (6768673)
04	08016.007183 /2018-64	Resposta a Informação 34	727555 7 727560 4 727563 4	09/10/ 2018	R\$ 200.000,00	Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Penal	R\$ 200.000,00	<u>Aprovamos</u> o Plano de Aplicação bem como os Planos de Ação Educacionais das capacitações pretendidas.	Nota Técnica 104 (7283768)
05	08084.003612 /2021-16	Pedido de Alteração de Plano de Aplicação	148438 26	08/06/ 2021	R\$ 250.000,00	Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela possibilidade de remanejamento de R\$ 200.000,00 das ações de capacitação do servidor penitenciário para serem utilizados na contratação de tornezeiras eletrônicas.	Nota Técnica 15 (14920290)

06	08084.004306 /2021-05	Relatório Semestral	151334 10	06/07/ 2021	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do relatório semestral encaminhado pelo estado de Sergipe, quanto à Pós-Graduação em Sistema-Prisional.	Nota Técnica 17 (15202530)
07	08084.005036 /2021-41	Relatório Semestral	153910 02	31/07/ 2021	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do relatório semestral encaminhado pelo estado de Sergipe, quanto à Pós-Graduação em Sistema-Prisional.	Nota Técnica 23 (15527146)
08	08084.000547 /2022-58	Relatório Anual de Gestão	170913 06	31/01/ 2022	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do relatório semestral encaminhado pelo estado de Sergipe, quanto à Pós-Graduação em Sistema-Prisional.	Nota Técnica 14 (17286965)
09	08084.000547 /2022-58	Projeto do Curso de Pós Graduação	183692 25	23/03/ 2022	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto Básico encaminhado pelo estado de Sergipe, quanto à Pós-Graduação em Sistema-Prisional.	Nota Técnica 47 (18416464)
10	08016.014882 /2022-47	Relatório Semestral de Gestão	188750 38	29/07/ 2022	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do relatório semestral encaminhado pelo estado de Sergipe, salientando a já aprovação quanto à Pós-Graduação em Sistema-Prisional, mas sendo o processo deserto quanto aos documentos necessários para a acompanhamento da execução, bem como a repetição dos erros trazidos em notas técnicas anteriores.	Nota Técnica 62 (19152775)
11	08016.014882 /2022-47	Envio de Document os em resposta a NT 62	192992 68	26/08/ 2022	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do Projeto Básico de Pós- Graduação encaminhado pelo estado de Sergipe, salientando que tão logo o estado encaminhe um projeto retificado quanto ao público beneficiado, terá o aval pra continuidade da ação.	Nota Técnica 70 (19308523)
12	08016.014882 /2022-47	Envio de Document os em resposta a NT 70	201512 60	11/10/ 2022	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto Básico de Pós-Graduação encaminhado pelo estado de Sergipe.	Nota Técnica 109 (20946601)
13	08016.000366 /2023-16	Relatório Anual de Gestão	218430 91	27/12/ 2022	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela aprovação do Relatório Semestral encaminhado pelo estado de Sergipe, com a solicitação de que nos relatórios vindouros seja feita a retirada a informação dos recursos já remanejados para monitoração eletrônica.	Nota Técnica 3 (21880449)
14	08016.014702 /2023-16	Relatório Semestral de Gestão 2023	248560 82	06/07/ 2023	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do Relatório Semestral encaminhado pelo estado de Sergipe, com a solicitação de que nos próximos relatórios seja feita a retificação do relatório semestral/anual com a retirada da informação dos recursos já remanejados para monitoração eletrônica e a inclusão do curso de pós graduação e seu status para análise e acompanhamento com todos os documentos necessários.	Nota Técnica 66 (24871587)
15	08016.001294 /2024-13	Relatório Anual de Gestão 2023	267939 72	22/01/ 2024	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do Relatório Anual (26793972) encaminhado pelo estado de Sergipe, considerando divergência dos documentos.	Nota Técnica 15 (26875687)
16	08016.017132 /2024-99	Relatório Semestral de Gestão 2024	286097 52	30/07/ 2024	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do Relatório Semestral de Gestão 2024 - SE 2017 (28609752) encaminhado pelo estado de Sergipe, considerando as divergências dos documentos apontados e a ausência dos documentos comprobatórios da conclusão da Pós-Graduação.	Nota Técnica 40/2025 (30669441)
17	08016.001570 /2025-16	Relatório Anual de Gestão 2024	303913 96	17/01/ 2025	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do Relatório de Gestão Anual 2024 - PA 2017 (30391396), encaminhado pelo estado de Sergipe, considerando as divergências dos documentos apontados e a ausência dos documentos comprobatórios da conclusão da Pós-Graduação.	Nota Técnica 44/2025 (30714110)

18	08016.017132 /2024-99	Resposta à Nota Técnica 40/2025	319878 50	16/06/ 2025	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do Relatório de Gestão Anual 2024 - PA 2017 (30391396), considerando a ausência dos documentos comprobatórios, recomendando-se que o Estado de Sergipe seja formalmente notificado.	Nota Técnica 113/2025 (32053467)
19	08016.001570 /2025-16	Resposta à Nota Técnica 44/2025	327259 81	20/08/ 2025	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela reprovação do Relatório de Gestão Anual 2024 - PA 2017 (30391396), considerando que o Ofício Externo nº 5551/2025-SEJUC (32725981) e o Anexo drive-download-20250820T183555Z-1-001 (32726066), não trouxeram os esclarecimentos sobre a execução da pós-graduação.	Nota Técnica 127/2025 (32884283)
20	08016.017132 /2024-99	Resposta à Nota Técnica 113/2025	330281 34	15/09/ 2025	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifesta-se pela manutenção da reprovação da prestação de contas referente ao Relatório de Gestão Anual 2024 – PA 2017 (30391396), recomendando que o Estado de Sergipe seja formalmente notificado	Nota Técnica 132/2025 (33134981)
21	08016.002114 /2026-74	Relatório Anual de Gestão 2025	344417 07	14/01/ 2026	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifestamo-nos pela Reprovação do Relatório de Gestão Anual 2025 - PA 2017 (34441707) , tendo em vista que o Ofício Externo nº 258/2026 -SEJUC (34441650) e os arquivos presentes no link onedrive do e-mail (34441646), não trouxeram os esclarecimentos reiteradamente solicitados sobre a execução da Pós-graduação.	Nota Técnica 16/2026 (34694098)
22	08016.001570 /2025-16	Resposta à Nota Técnica 127/2025	360224 34	22/06/ 2026	R\$ 250.000, 00	Capacitação dos Trabalhador es do Sistema Penal	R\$ 250.000,00	Manifesta-se pela não conformidade dos esclarecimentos prestados, devido a insuficiência de documentação para comprovar a regular aplicação dos valores executados no curso de Pós-Graduação.	Nota Técnica 76/2026 (36063485)

3. DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PLANO DE APLICAÇÃO VIGENTE PARA ESTA ESPEN

3.1. Diante do consignado no quadro acima, informa-se que a última análise realizada por esta ESPEN ocorreu mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 16/2026/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ** (34694098), nos autos do processo SEI! nº 08016.002114/2026-74, que analisou o Relatório Anual de Gestão 2025 (34441707), manifestando-se pela reprovação, devido o Estado não ter apresentado os esclarecimentos necessários a respeito da execução do Curso de Pós-Graduação, informações que já havia sido solicitada na análise do Relatório Anual de Gestão 2024, conforme Nota Técnica nº 44/2025/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ (34441707) e nº 127/2025/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ (32884283).

3.2. Nesse sentido, o Plano de Aplicação autorizado (28609746) para os Recursos do FUNPEN exercício 2017, prevê o seguinte item relacionado à Capacitação dos Servidores Penais do Estado e objeto de acompanhamento desta ESPEN:

Modalidade de Despesa	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Parecer
Custeio	Pós-Graduação em Sistema Prisional	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	Compatível
TOTAL				R\$ 250.000,00	

4. ANÁLISE

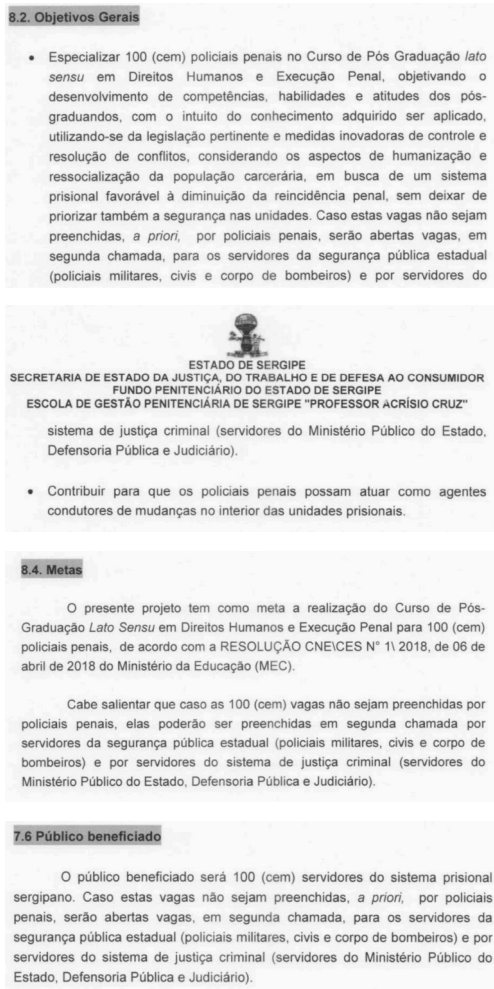
4.1. Agora, nos autos do processo SEI! 08016.001570/2025-16, o Estado encaminha o **Ofício Externo nº 4638/2026-SEJUC** (36022434), em resposta às Nota Técnicas nº 127/2025 (32884283) e nº 16/2026 (34694098) que analisaram o Relatório de 2024 e 2025, respectivamente, nos quais foram reiteradas vezes solicitado o Plano de Ação Educação do Curso de Pós graduação, o que enseja a presente análise.

4.2. Considerando a documentação enviada, verifica-se o atendimento parcial da solicitação de prestação de contas, com o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico e Plano de Ação Educacional: **Anexo 1. Projeto Básico** (36022495);
- b) Relatório do Projeto e Ata Escolar: **Anexo 2. Relatório do Projeto** (36022508) e **Anexo 3. Ata Escolar** (36022553);
- c) Lista de Presença e Notas: **Anexo 3. Frequência e notas** (36022566) e **Anexo 4. E-mail Justificativa Lista de Presença EAD** (36022575);
- d) Alunos Aprovados e Desistentes: **Anexo 3. Alunos aprovados** (36022515) e **Anexo 3. Alunos desistentes** (36022527);
- e) Trabalhos de Conclusão de Curso: **Anexo 7. Trabalhos Finais dos Alunos** (36022613);
- f) Emissão de Certificados: **Anexo 5. Certificados Alunos** (36022582).

4.3. A documentação encaminhada nesta resposta **não é suficiente para comprovar a execução financeira** dos recursos repassados, conforme exigido pela **Portaria nº 1.003/2025/MJ**, uma vez que a ausência de documentos fiscais e orçamentários, como notas de empenho, notas fiscais, ordens bancárias e comprovantes de pagamento, inviabiliza a análise da regularidade da aplicação dos recursos.

4.4. É imperioso destacar que no **Plano de Ação Educacional**, em relação aos objetivos gerais, metas, metodologia e público beneficiado, notou-se que o estado previu sempre que se as vagas não fossem preenchidas por policiais penais, poderiam ser preenchidas por outros servidores (de segurança pública estadual ou da justiça criminal), conforme recortes abaixo das páginas 11, 12, 13 e 18 do **Anexo 1. Projeto Básico** (36022495):



4.5. **Porém o recurso do FUNPEN deve ser utilizado apenas para capacitação dos servidores do sistema penitenciário do Estado, não cabendo a oferta de vagas para servidores de outras instituições.** Nesse sentido, considerando que o curso já ocorreu, orientamos que nos informe se algum dos concluintes do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direitos Humanos e Execução Penal, são de corporações coirmãs de segurança pública e forças armadas do Estado ou de outros Estados da Federação.

4.6. Quanto aos demais esclarecimentos solicitados, identifica-se que **alguns documentos indispensáveis para a apreciação da regular execução do objeto pactuado, ainda permanece pendente de comprovação.** Assim, reitera-se ao Estado a adoção das seguintes providências, com vistas à regularização da prestação de contas referente ao curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Execução Penal:

- Apresentação das cópias de toda documentação que comprove os trâmites legais da seleção da Instituição de ensino: **Editais, Publicações, Extratos em Diário Oficial, Instrumento firmado com a Instituição Parceira;**
- Apresentação das cópias de todos os documentos orçamentários, fiscais e financeiros: **Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento de planilha detalhada de gastos**, contendo a discriminação dos valores executados, datas, vínculos com os documentos fiscais e bancários. Verifica-se, portanto, que **há divergências entre os valores apresentados na Planilha Execução (36022607)**, sem que haja documentação comprobatória que permita a verificação da regularidade da execução financeira e orçamentária.
- Embora haja registro de aprovação (36022515), **não consta a emissão do Certificado (36022582) referente aos alunos a seguir relacionados:** 1236105351 Albério de Aragão Freitas, 1236105572 Alexandre Ferreira Santos Neto, 1236105904 Ana Célia Santos do Oliveira, 1236107796 Anderson Antônio dos Santos, 1236109500 Anny Karoliny Fontes da Silva, 1236107397 Catiúscia Barbosa de Lima, 1236106250 Denise Santos da Costa, 1236107052 Douglas Alves Rodrigues, 1236105440 Edjane Lima Marinho, 1236106897 Edson Lima da Rocha, 1236105793 Elisângela de Jesus Santos, 1236107001 Geferson Messias Teles Vasconcelos, 1236105840 Genilson Meneses dos Santos, 1236106387 Gevásio Teodoro Moreira do Prado, 1236105807 Iran Alves da Silva, 1236105327 Jorge Sousa Alves, 1236107010 Jorgeval César Prado dos Santos Júnior, 1236105688 José Inaldo Rodrigues dos Santos, 1236106226 Leno Santos Meneses, 1236105955 Leonardo Martins Santos Rodrigues de Campos, 1236108580 Marcone Teogenes Fernandes dos Santos, 1236105319 Maria Tereza do Nascimento Cruz, 1236106722 Nilson Aragão Santos, 1236106005 Renato Câmera Freitas de Oliveira, 1236106595 Vanilson Soares Barbosa, 1236107281 Weronildes Rodrigues de Almeida e 1236108180 Yuri de Oliveira Góis;
- Não consta o Trabalho de Conclusão de Curso (36022613) referente ao aluno:** 1236106919 Carlos André Santos de Jesus.

4.7. Além disso, verifica-se que a pasta criada no ambiente SharePoint, indicada como local de armazenamento da prestação de contas, **permanece sem conteúdo inserido**, contrariando as orientações reiteradas por esta ESPEN e comprometendo a transparência e a rastreabilidade da execução.

4.8. Na oportunidade, ressalta-se que todos os documentos enviados e pendentes elencados nesta Nota Técnica, deverão ser inseridos no **SharePoint**, no qual o ente deverá criar uma pasta "**Curso de Pós-Graduação**", e incluir todos os documentos comprobatórios da realização do curso de Pós-Graduação, conforme já orientado em manifestações anteriores desta ESPEN. Tal medida é essencial para garantir a transparência da execução e possibilitar a fiscalização por parte dos órgãos de controle.

4.9. Por todo o exposto, esta ESPEN manifesta-se pela não conformidade dos esclarecimentos prestados pelo Estado, em razão da insuficiência de documentação, uma vez que não fora possível comprovar a boa e regular aplicação dos valores executados, cabendo ao ente atender integralmente aos apontamentos desta nota técnica, bem como a regularização documental pertinente, antes da manifestação conclusiva quanto à aprovação da prestação de contas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Em razão das pendências apontadas nesta Nota Técnica, **esta ESPEN manifesta-se pela não conformidade** dos esclarecimentos prestados pelo estado de Sergipe, devido a insuficiência de documentação para comprovar a regular aplicação dos valores executados no curso de Pós -Graduação.

5.2. Dessa forma, destaca-se que é imprescindível o saneamento das pendências do repasse, cabendo ao ente atender integralmente aos apontamentos desta nota técnica, para que:

- I - **Regularize a prestação de contas**, com a apresentação de todos os documentos listados no item 4.6 desta Nota Técnica;
- II - **Inclua no SharePoint** todos os arquivos comprobatórios da execução do curso, conforme orientações anteriores e item 4.7 e 4.8;
- III - **Adote providências para garantir a conformidade documental** nos próximos relatórios semestrais e anuais de gestão, conforme os normativos vigentes da SENAPPEN.

5.3. Diante do exposto, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

- a) Remessa dos autos à CGGIR-SENAPPEN, para ciência, inserção de contribuições jurídicas e eventual registro em base própria;
- b) Em caso de anuência da CGGIR-SENAPPEN, oficiar o Estado dando ciência sobre o teor desta Nota Técnica para a adoção das providências de ajuste, complementação e/ou alteração cabíveis ao caso.

Respeitosamente,

CELINA LEMOS
Servidora Mobilizada

Considerando o disposto na **Nota Técnica nº 76/2026 (36063485)**, acolho e aprovo os apontamentos sugeridos nesta manifestação técnica da Divisão de Planejamento e Gestão - DPLAG. Autorizo, portanto, a tramitação destes autos à CGGIR-SENAPPEN para conhecimento e, em caso de anuência, realização dos impulsos subsequentes e envio ao Estado o teor desta Nota Técnica.

STEPHANE SILVA DE ARAUJO
Diretora da Escola Nacional de Serviços Penais



Documento assinado eletronicamente por **Celina Lemos, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 16/07/2026, às 15:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANE SILVA DE ARAUJO, Diretor(a) da Escola Nacional de Serviços Penais**, em 16/07/2026, às 16:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36063485** e o código CRC **50C7E09E**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

Plano de Aplicação vigente (28609746)

Descrição do Item	Quantidade Autorizada	Valor Unitário Autorizado	Valor Total Autorizado	Quantidade Executada	Valor Unitário Executado	Valor Total Executado	Saldo de Economicidade (Valor Total Autorizado - Valor Total Executado)
Pós-Graduação em Sistema Prisional	1	R\$ 250.00,00	R\$ 250.00,00	1	***	***	***



36093461

08016.013364/2026-30

Boletim de Serviço em 06/07/2026



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 569, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

	Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, a serem repassados aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício de 2026, a título de transferência obrigatória.
--	--

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 3º da Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, a serem repassados aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício de 2026, a título de transferência obrigatória.

Art.2º Fica divulgado o valor dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional a ser repassado, a título de transferência obrigatória, para o exercício de 2026, no montante de R\$ 267.721.262,78 (duzentos e sessenta e sete milhões setecentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Art.3º Os recursos disciplinados por esta Portaria deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas na Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025, observados os eixos, as naturezas de despesa e os limites financeiros estabelecidos nesta Portaria.

Art.4º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, os planos de aplicação deverão demonstrar vinculação com as ações previstas no Plano Pena Justa, no Pacto Nacional Brasil contra o Femicídio ou no Programa Brasil contra o Crime Organizado.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º Fica autorizada a transferência de até R\$ 267.721.262,78 (duzentos e sessenta e sete milhões setecentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) aos entes federativos habilitados, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo Penitenciário Nacional.

Art.6º Dos recursos previstos nesta Portaria:

I - R\$ 149.794.586,75 (cento e quarenta e nove milhões setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) destinam-se às políticas coordenadas pela Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais – DICAP, assim distribuídos:

- a) R\$ 104.856.210,71 em custeio;
- b) R\$ 14.979.458,67 em investimento; e
- c) R\$ 29.958.917,37 em investimento para obras e aprimoramento de estabelecimentos penais.

II - R\$ 117.926.676,03 (cento e dezessete milhões novecentos e vinte e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e três centavos) destinam-se às políticas coordenadas pela Diretoria de Políticas Penitenciárias – DIRPP, assim distribuídos:

- a) R\$ 1.500.000,00 em custeio;
- b) R\$ 16.732.694,19 em investimento; e
- c) R\$ 99.693.981,84 em investimento para obras e aprimoramento de estabelecimentos penais.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE FINANCIAMENTO

Art.7º Os recursos destinados à Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais poderão financiar ações inseridas nos seguintes eixos:

- I - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas;
- II - desenvolvimento e implementação de alternativas penais;
- III - gestão e regulação de vagas prisionais; e
- IV - atenção e acompanhamento à pessoa egressa.

Art.8º Os recursos destinados à Diretoria de Políticas Penitenciárias poderão financiar ações inseridas nos seguintes eixos:

- I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;
- II - modernização de instalações, sistemas e equipamentos; e
- III - atenção específica à mulher e a grupos vulneráveis.

CAPÍTULO IV

DO APRIMORAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art.9º Para os fins desta Portaria, considera-se aprimoramento de estabelecimento penal toda medida destinada a ampliar, modernizar, aparelhar, adequar, equipar ou qualificar a infraestrutura física, tecnológica, operacional, administrativa, de segurança ou de atendimento das unidades penais.

- §1 O aprimoramento poderá compreender:
- I - aquisição de equipamentos de revista;
 - II - aquisição e implantação de soluções tecnológicas;
 - III - sistemas informatizados;
 - IV - outros bens permanentes ou intervenções que contribuam diretamente para o funcionamento, modernização ou melhoria dos estabelecimentos penais.

§2 As aquisições previstas neste artigo poderão ser custeadas com recursos destinados ao aprimoramento dos estabelecimentos penais, desde que guardem relação direta com a finalidade do Eixo correspondente.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art.10º Os recursos financeiros máximos destinados a cada Unidade da Federação encontram-se estabelecidos no **Anexo I** desta Portaria.

Art.11. A distribuição dos recursos observará, cumulativamente, a Diretoria responsável pela política pública, a natureza da despesa e os eixos de financiamento previstos nesta Portaria.

§1 Os valores constantes do Anexo I constituem os limites máximos de financiamento por Unidade da Federação, discriminados por:

- I - Diretoria responsável;
- II - natureza da despesa; e
- III - eixo de financiamento.

§2 A aplicação dos recursos deverá respeitar integralmente essa distribuição, vedada a utilização de recursos destinados a determinada Diretoria, natureza de despesa ou eixo de financiamento em finalidade diversa daquela prevista nesta Portaria.

§3 A elaboração do Plano de Aplicação e a execução dos recursos deverão observar, além do disposto nesta Portaria, todas as disposições aplicáveis da Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025, especialmente quanto aos

eixos financiáveis, às condições de aplicação dos recursos, aos procedimentos de acompanhamento e às demais regras de execução das transferências obrigatórias.

Art.12. Os recursos destinados às políticas coordenadas pela Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais - DICAP serão distribuídos nas seguintes naturezas de despesa:

- I - custeio;
- II - custeio destinado exclusivamente às Medidas Protetivas de Urgência;
- III - investimento; e
- IV - investimento destinado a obras e aprimoramento de estabelecimentos penais.

§1 Os recursos previstos nos incisos I, III e IV destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas nos seguintes eixos:

- I - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas;
- II - desenvolvimento e implementação de alternativas penais;
- III - gestão e regulação de vagas prisionais; e
- IV - atenção e acompanhamento à pessoa egressa.

§2 Na aplicação dos recursos previstos no §1º deverá ser observado:

- I - destinação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos para ações do eixo de desenvolvimento e implementação de alternativas penais;
- II - destinação mínima de 20% (vinte por cento) dos recursos para ações do eixo de atenção e acompanhamento à pessoa egressa.

§3 Os recursos previstos no inciso II destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas nos seguintes eixos:

- I - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas; e
- II - desenvolvimento e implementação de alternativas penais.

Art.13. Os recursos destinados às políticas coordenadas pela Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP serão distribuídos nas seguintes naturezas de despesa:

- I - custeio destinados exclusivamente ao eixo de atenção específica à mulher e grupos vulneráveis;
- II - investimento; e
- III - investimento destinado a obras e aprimoramento de estabelecimentos penais.

§1 Os recursos previstos no inciso I destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas no seguinte eixo:

- I - atenção específica à mulher e a grupos vulneráveis.

§2 Os recursos previstos no inciso II destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas no seguinte eixo:

- I - modernização de instalações, sistemas e equipamentos.

§3 Os recursos previstos no inciso III destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas no seguinte eixo:

- I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais.

Art.14. É vedado o remanejamento de recursos entre Diretorias, naturezas de despesa ou eixos de financiamento previstos nesta Portaria.

Art.15. Compete ao ente federativo assegurar que o Plano de Aplicação observe os limites financeiros, os eixos financiáveis, as naturezas de despesa, os percentuais mínimos e as demais disposições previstas nesta Portaria e na Portaria MJSP nº 1.003, de 2025, respondendo pela compatibilidade das ações propostas com a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art.16. A apresentação do Plano de Aplicação

deverá estar fundamentada em instrumentos de planejamento estaduais vigentes relacionados à política penal, os quais deverão demonstrar, de forma expressa:

- I - o diagnóstico da situação do sistema penal estadual;
- II - as prioridades da política penal a serem atendidas com os recursos do Fundo Penitenciário Nacional;
- III - as metas e os resultados esperados;
- IV - os indicadores utilizados para monitoramento e avaliação da execução;
- V - a compatibilidade entre as ações propostas e os eixos financeiros previstos nesta Portaria; e
- VI - a compatibilidade com as diretrizes da Política Nacional de Políticas Penais e demais estratégias nacionais aplicáveis.

§1 Os instrumentos de planejamento deverão evidenciar que as ações propostas no Plano de Aplicação de Recursos decorrem de planejamento prévio da política penal estadual, vedada a apresentação de propostas dissociadas das prioridades estratégicas do ente federativo.

§2 Na hipótese de inexistência de plano específico para a política penal, o ente federativo poderá apresentar outros instrumentos oficiais de planejamento governamental que demonstrem o atendimento ao disposto neste artigo.

Art.17. O Plano de Aplicação deverá ser acompanhado de declaração subscrita pelo dirigente máximo do órgão gestor da administração penitenciária estadual ou distrital, atestando que os dirigentes das unidades penais participaram da elaboração das ações propostas.

§1 A declaração deverá informar que a participação dos dirigentes contemplou, no mínimo:

- I - o levantamento das necessidades das unidades;
- II - a definição das prioridades de investimento e custeio;
- III - a validação das ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos.

§2 A participação prevista neste artigo tem por finalidade assegurar que as necessidades operacionais das unidades penais sejam consideradas na definição das ações financiadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Art.18. O descumprimento do disposto neste Capítulo poderá ensejar diligência para saneamento das pendências, suspensão da análise técnica ou impedir a aprovação do Plano de Aplicação até sua regularização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º Compete à Secretaria Nacional de Políticas Penais acompanhar a execução dos recursos transferidos, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos sempre que necessário.

Art.20º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Nacional de Políticas Penais.

Art.21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 30/06/2026, às 17:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36093461** e o código CRC **3395377F**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

	DICAP				DIRPP			Total
	CUSTEIO	CUSTEIO - Medidas Protetivas de Urgência	INVESTIMENTO	OBRAS E APRIMORAMENTO	CUSTEIO	INVESTIMENTO	OBRAS E APRIMORAMENTO	
UF	III - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas; IV - desenvolvimento e implementação de alternativas penais; (mínimo 10%) V - gestão e regulação de vagas prisionais; VI - atenção e acompanhamento à pessoa egressa; (mínimo 20%)	III - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas; IV - desenvolvimento e implementação de alternativas penais;	III - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas; IV - desenvolvimento e implementação de alternativas penais; (mínimo 10%) V - gestão e regulação de vagas prisionais; VI - atenção e acompanhamento à pessoa egressa; (mínimo 20%)	III - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas; IV - desenvolvimento e implementação de alternativas penais; (mínimo 10%) V - gestão e regulação de vagas prisionais; VI - atenção e acompanhamento à pessoa egressa; (mínimo 20%)	XII - atenção específica à mulher e a grupos vulneráveis;	II - modernização de instalações, sistemas e equipamentos;	I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;	
AC	R\$ 2.603.824,13	R\$ 434.477,07	R\$ 434.043,03	R\$ 868.086,06	R\$ 43.463,82	R\$ 484.844,57	R\$ 2.888.721,06	R\$ 7.757.459,75
AL	R\$ 2.654.188,78	R\$ 442.880,97	R\$ 442.438,54	R\$ 884.877,07	R\$ 44.304,53	R\$ 494.222,71	R\$ 2.944.596,35	R\$ 7.907.508,96
AM	R\$ 2.845.997,89	R\$ 474.886,46	R\$ 474.412,05	R\$ 948.824,10	R\$ 47.506,26	R\$ 529.938,49	R\$ 3.157.392,22	R\$ 8.478.957,47
AP	R\$ 2.367.538,96	R\$ 395.050,26	R\$ 394.655,60	R\$ 789.311,21	R\$ 39.519,68	R\$ 440.847,14	R\$ 2.626.582,80	R\$ 7.053.505,66
BA	R\$ 4.378.113,58	R\$ 730.537,04	R\$ 729.807,23	R\$ 1.459.614,46	R\$ 73.080,80	R\$ 815.225,80	R\$ 4.857.144,07	R\$ 13.043.522,98
CE	R\$ 4.212.261,11	R\$ 702.862,71	R\$ 702.160,55	R\$ 1.404.321,09	R\$ 70.312,34	R\$ 784.343,28	R\$ 4.673.144,88	R\$ 12.549.405,96
DF	R\$ 2.008.810,99	R\$ 335.192,50	R\$ 334.857,64	R\$ 669.715,28	R\$ 33.531,68	R\$ 374.050,27	R\$ 2.228.604,67	R\$ 5.984.763,04
ES	R\$ 2.765.752,71	R\$ 461.496,66	R\$ 461.035,62	R\$ 922.071,25	R\$ 46.166,78	R\$ 514.996,46	R\$ 3.068.367,03	R\$ 8.239.886,52
GO	R\$ 2.745.505,19	R\$ 458.118,14	R\$ 457.660,48	R\$ 915.320,95	R\$ 45.828,81	R\$ 511.226,27	R\$ 3.045.904,14	R\$ 8.179.563,97
MA	R\$ 3.589.602,96	R\$ 598.965,26	R\$ 598.366,89	R\$ 1.196.733,78	R\$ 59.918,74	R\$ 668.401,33	R\$ 3.982.358,71	R\$ 10.694.347,67
MG	R\$ 5.638.681,61	R\$ 940.876,86	R\$ 939.936,92	R\$ 1.879.873,85	R\$ 94.122,59	R\$ 1.049.949,63	R\$ 6.255.636,92	R\$ 16.799.078,38
MS	R\$ 2.345.388,34	R\$ 391.354,18	R\$ 390.963,22	R\$ 781.926,44	R\$ 39.149,93	R\$ 436.722,59	R\$ 2.602.008,57	R\$ 6.987.513,27
MT	R\$ 2.219.421,81	R\$ 370.335,26	R\$ 369.965,30	R\$ 739.930,59	R\$ 37.047,26	R\$ 413.267,01	R\$ 2.462.259,44	R\$ 6.612.226,69
PA	R\$ 3.695.418,90	R\$ 616.621,82	R\$ 616.005,82	R\$ 1.232.011,64	R\$ 61.685,05	R\$ 688.104,77	R\$ 4.099.752,48	R\$ 11.009.600,48
PB	R\$ 3.015.109,32	R\$ 503.104,59	R\$ 502.601,99	R\$ 1.005.203,97	R\$ 50.329,12	R\$ 561.427,85	R\$ 3.345.006,95	R\$ 8.982.783,80
PE	R\$ 4.312.144,90	R\$ 719.529,43	R\$ 718.810,62	R\$ 1.437.621,24	R\$ 71.979,63	R\$ 802.942,12	R\$ 4.783.957,44	R\$ 12.846.985,39
PI	R\$ 2.743.189,97	R\$ 457.731,82	R\$ 457.274,54	R\$ 914.549,08	R\$ 45.790,16	R\$ 510.795,16	R\$ 3.043.335,59	R\$ 8.172.666,33
PR	R\$ 3.513.051,76	R\$ 586.191,83	R\$ 585.606,23	R\$ 1.171.212,46	R\$ 58.640,93	R\$ 654.147,13	R\$ 3.897.431,67	R\$ 10.466.282,02
RJ	R\$ 3.742.625,67	R\$ 624.498,80	R\$ 623.874,92	R\$ 1.247.749,85	R\$ 62.473,04	R\$ 696.894,90	R\$ 4.152.124,37	R\$ 11.150.241,56
RN	R\$ 2.496.669,16	R\$ 416.597,07	R\$ 416.180,89	R\$ 832.361,78	R\$ 41.675,16	R\$ 464.891,80	R\$ 2.769.841,76	R\$ 7.438.217,63
RO	R\$ 2.308.810,90	R\$ 385.250,83	R\$ 384.865,96	R\$ 769.731,92	R\$ 38.539,37	R\$ 429.911,69	R\$ 2.561.429,02	R\$ 6.878.539,71
RR	R\$ 2.390.173,97	R\$ 398.827,16	R\$ 398.428,73	R\$ 796.857,47	R\$ 39.897,51	R\$ 445.061,89	R\$ 2.651.694,42	R\$ 7.120.941,15
RS	R\$ 3.232.450,39	R\$ 539.370,37	R\$ 538.831,54	R\$ 1.077.663,08	R\$ 53.957,04	R\$ 601.897,81	R\$ 3.586.128,36	R\$ 9.630.298,59
SC	R\$ 2.717.147,15	R\$ 453.386,28	R\$ 452.933,35	R\$ 905.866,70	R\$ 45.355,45	R\$ 505.945,87	R\$ 3.014.443,31	R\$ 8.095.078,10
SE	R\$ 2.510.773,64	R\$ 418.950,56	R\$ 418.532,03	R\$ 837.064,06	R\$ 41.910,60	R\$ 467.518,13	R\$ 2.785.489,47	R\$ 7.480.238,48
SP	R\$ 10.675.494,49	R\$ 1.781.325,22	R\$ 1.779.545,67	R\$ 3.559.091,35	R\$ 178.198,60	R\$ 1.987.828,41	R\$ 11.843.551,74	R\$ 31.805.035,47
TO	R\$ 2.133.624,27	R\$ 356.018,98	R\$ 355.663,32	R\$ 711.326,64	R\$ 35.615,10	R\$ 397.291,10	R\$ 2.367.074,37	R\$ 6.356.613,79
Total	R\$ 89.861.772,58	R\$ 14.994.438,13	R\$ 14.979.458,67	R\$ 29.958.917,37	R\$ 1.500.000,00	R\$ 16.732.694,19	R\$ 99.693.981,84	R\$ 267.721.262,78

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 116
Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA MJSP Nº 1.003, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a aplicação e a prestação de contas desses recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre:

I - os procedimentos e os critérios a serem adotados nas transferências obrigatórias fundo a fundo, de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional; e

II - a aplicação e a prestação de contas dos recursos a que se refere o inciso I pelos entes federativos, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. As transferências de que trata o inciso I do caput independem de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 2º Os recursos transferidos na modalidade obrigatória fundo a fundo, a critério do Secretário Nacional de Políticas Penais, deverão ser direcionados para o financiamento dos seguintes eixos:

- I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;
- II - modernização de instalações, sistemas e equipamentos;
- III - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas;
- IV - desenvolvimento e implementação de alternativas penais;
- V - gestão e regulação de vagas prisionais;
- VI - atenção e acompanhamento à pessoa egressa;
- VII - promoção do trabalho, geração de renda e capacitação técnica e profissional;
- VIII - desenvolvimento de ações de educação, cultura, esporte e lazer;
- IX - fortalecimento de serviços de saúde no sistema penal;
- X - promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores do sistema penal;
- XI - oferta de assistência religiosa, jurídica e social às pessoas privadas de liberdade;
- XII - atenção específica à mulher e a grupos vulneráveis;
- XIII - fortalecimento e aprimoramento de corregedorias e ouvidorias;

XIV - desenvolvimento de ações de inteligência penal;

XV - capacitação, formação continuada e especialização dos profissionais do sistema penal;

XVI - assistência às vítimas de crime e manutenção de casas de abrigo para acolhimento de vítimas de violência doméstica; e

XVII - apoio a atividades preventivas para redução da criminalidade.

§ 1º O eixo de que trata o inciso XVII será aplicado para outras medidas, programas ou atividades que, embora não especificados nos demais incisos do caput, guardem pertinência temática e contribuam para o cumprimento dos objetivos desta norma.

§ 2º A aplicação dos recursos mencionados nesta Portaria devem observar os limites definidos no art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Art. 3º Até o último dia do mês de junho de cada ano, por ato normativo do Secretário Nacional de Políticas Penais, a Secretaria Nacional de Políticas Penais divulgará:

I - o valor estimado dos recursos do Funpen que será repassado, a título de transferência obrigatória;

II - os eixos de políticas a serem financiados e os seus respectivos percentuais de alocação; e

III - o planejamento de compras centralizado para aparelhamento do sistema penitenciário.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios habilitados receberão o percentual da dotação orçamentária do Funpen, excluindo-se as despesas de custeio e de investimento da Secretaria Nacional de Políticas Penais, na forma do art. 3º-A, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Art. 5º Os recursos transferidos sob a regência desta Portaria serão partilhados de acordo com as regras previstas no art. 3º-A, § 7º, da Lei Complementar nº 79, de 1994, cabendo, para esse fim, à Secretaria Nacional de Políticas Penais apurar, anualmente, a população carcerária de cada ente federativo.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 6º A habilitação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o recebimento do repasse de recursos de que trata o art. 1º ficará condicionada à:

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I deste artigo;

III - apresentação de planos de aplicação associados aos eixos a que se refere o art. 2º desta Portaria;

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos;

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento; e

VI - existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congêneres, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I do caput, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A comprovação dos dados estatísticos mencionados no inciso V do caput deverá ser realizada periodicamente por meio da alimentação do Sistema de Informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Sisdepen.

§ 2º Para cumprimento do disposto no inciso VI, o ente federativo deverá promover a juntada dos respectivos atos de criação dos conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública ou congêneres, e a relação de seus integrantes.

§ 3º O prazo para envio da documentação relativa à habilitação será de quarenta e cinco dias, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 7º O Plano de Aplicação deverá ser elaborado conforme modelo estabelecido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais e registrado, pelo ente recebedor, na plataforma Transferegov.br.

§ 1º O prazo de envio do Plano de Aplicação será de, no máximo, quarenta e cinco dias, contados da divulgação prevista no art. 3º, podendo ser prorrogado por até quinze dias.

§ 2º Para a utilização dos recursos do Funpen destinados à execução do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 79, de 1994, deverá ser informado:

I - o número de vagas a serem criadas;

II - local onde será executado o objeto, inclusive com o nome da unidade prisional; e

III - descrição da classificação do objeto conforme os tipos de objetos previstos no art. 4º da Portaria MJSP nº 403, de 8 de setembro de 2020.

§ 3º O modelo referido no caput poderá ser atualizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, mediante ato administrativo específico, cabendo ao ente recebedor promover as adequações necessárias.

Art. 8º Para os itens que se enquadrem na Lista de Categorias definida pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, não será necessário o seu detalhamento prévio no Plano de Aplicação, incumbindo ao ente recebedor discriminá-lo apenas nos respectivos Relatórios Anuais e no Relatório Final de Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 9º Para fins de recebimento dos recursos de que trata o art. 1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão:

I - comprovar o atendimento das condições de habilitação dispostas no art. 6º desta Portaria; e

II - firmar Termo de Adesão aos programas instituídos no Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 10. O repasse dos recursos do Funpen para os entes federativos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, dos planos previstos no art. 3º-A, § 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Art. 11. A Secretaria Nacional de Políticas Penais analisará o atendimento das condições previstas no art. 6º para a efetiva realização da transferência dos recursos.

Art. 12. Para a utilização dos recursos do Funpen destinados à execução do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 79, de 1994, os entes federativos deverão apresentar à Secretaria Nacional de Políticas Penais, juntamente com o Plano de Aplicação, os documentos previstos na Portaria MJSP nº 403, de 8 de setembro de 2020.

Art. 13. A Secretaria Nacional de Políticas Penais deverá padronizar os documentos exigidos para a comprovação, pelo ente federativo, do cumprimento das condições previstas no art. 6º, bem como as informações que deverão ser disponibilizadas em transparência ativa no portal da instituição e no sistema Transferegov.br.

Art. 14. Os entes federativos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no sistema não poderão receber recursos do Funpen.

Art. 15. Cabe ao Secretário Nacional de Políticas Penais autorizar a transferência para a conta específica do fundo recebedor, desde que o ente federativo esteja apto a receber o repasse.

Art. 16. Autorizada a transferência obrigatória, a Diretoria-Executiva da Secretaria Nacional de Políticas Penais efetuará o repasse dos recursos para as contas específicas mantidas em instituição financeira oficial.

Art. 17. Os recursos serão repassados até o último dia útil do exercício, desde que atendidas as exigências de habilitação estabelecidas nesta Portaria.

Art. 18. Para o efetivo controle do repasse, será aberta, para cada ente federativo, conforme a disponibilidade de recursos no exercício:

- I - uma conta para custeio;
- II - uma conta para investimento em equipamentos e outros bens de uso; e
- III - uma conta para obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. Os entes recebedores dos recursos deverão:

- I - providenciar a inclusão dos recursos no seu orçamento, em dotação específica;
- II - liquidar a despesa pública dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão; e
- III - afixar as marcas do Governo Federal e da Secretaria Nacional de Políticas Penais em obras, projetos, programas, bens ou serviços financiados com recursos federais, quando exigido, conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

Art. 20. Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas específicas da instituição financeira oficial, a serem abertas na forma do art. 19.

Art. 21. Os saldos em conta dos recursos de que trata esta Portaria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de investimento financeiro de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, com liquidez diária, administrados por instituição financeira oficial.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo:

- I - na forma de contrapartida devida pelos entes federativos em qualquer espécie de convênio ou instrumento congênere firmado com a União;
- II - para o pagamento de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Adesão, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido dentro do período de vigência do instrumento pactuado;
- III - em desacordo com a natureza da despesa correspondente;
- IV - para o custeio de juros decorrentes de atrasos de pagamentos; e

V - para pagamento de despesas com pessoal relativas a servidores já remunerados com recursos públicos.

Art. 23. Observadas as restrições eventualmente existentes no âmbito estadual ou distrital e as particularidades de cada caso, os recursos destinados à execução do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 79, de 1994, poderão ser utilizados, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor estimado da obra, para a realização de estudos e projetos técnicos preliminares, básicos ou definitivos, tais como estudo geológico, levantamento planialtimétrico, projetos de fundação, terraplenagem, implantação, bem como para a revisão ou adequação dos projetos técnicos aos aspectos específicos do local de execução da obra.

Art. 24. Na aplicação dos recursos recebidos pelos entes federativos, os pagamentos devem ser realizados por meio de ordem bancária, vedado o saque em conta corrente.

Art. 25. Os recursos repassados nos termos desta Portaria deverão ser aplicados conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, e em consonância com os eixos previstos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão, necessariamente, observar as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária relativas à política criminal, prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança.

Art. 26. Os Municípios poderão aplicar os recursos exclusivamente no financiamento de programas voltados à reinserção social de presos, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais.

Art. 27. Os recursos do Funpen já repassados ao ente federativo na modalidade fundo a fundo poderão, excepcionalmente, ser utilizados para o enfrentamento de estado de emergência ou de calamidade pública local, desde que observadas as disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, mediante requerimento dirigido ao Secretário Nacional de Políticas Penais, o qual deverá conter:

I - o decreto de declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, observado o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis a cada ente federativo; e

II - descrição detalhada do quantitativo dos recursos, do exercício orçamentário em que foram repassados e da forma de utilização pretendida, acompanhada de justificativa fundamentada e pormenorizada que demonstre a relação entre as ações a serem custeadas e o restabelecimento da ordem local.

§ 1º O uso excepcional dos recursos está sujeito a prestação de contas por meio de Relatório Anual de Prestação de Contas.

§ 2º O ente federativo deverá apresentar o Plano de Aplicação em sua integralidade, incluindo as alterações decorrentes da utilização excepcional dos recursos, nos termos do caput.

§ 3º Os recursos excepcionalmente utilizados para os fins do caput não serão compensados com novos repasses.

Art. 28. A Secretaria Nacional de Políticas Penais fica autorizada a bloquear os recursos repassados quando:

I - identificado o descumprimento desta Portaria; e

II - ocorrer desvio ou irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos do caput deste artigo, será concedido prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, contado da notificação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para saneamento da irregularidade e ressarcimento dos valores, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 29. Será permitida a alteração do Plano de Aplicação para ajustes do planejamento e inclusão de novos itens, inclusive mediante a utilização de recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira ou de economia obtida em processos licitatórios, desde que a solicitação de autorização seja aprovada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, limitada a um ajuste por semestre para cada Plano de Aplicação, sendo vedada a alteração da natureza da despesa dos recursos, inclusive dos rendimentos bancários.

§ 1º Não se aplica a limitação disposta no caput para fins de reajustes inflacionários de preços de itens já previstos no Plano de Aplicação com a utilização de saldo de rendimentos e de saldo de economicidade.

§ 2º As áreas técnicas responsáveis pela análise dos pleitos submetidos à Secretaria Nacional de Políticas Penais, nos termos do caput, deverão emitir nota técnica, considerando as possíveis necessidades de complementações, por parte do ente federativo demandante, formalizada no respectivo processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º As notas técnicas de que tratam o § 2º não vincularão a decisão do Secretário Nacional de Políticas Penais sobre os pleitos analisados.

§ 4º A decisão do Secretário Nacional de Políticas Penais que divergir da sugestão contida na nota técnica elaborada pela área técnica competente deverá expor, de forma fundamentada, os motivos da divergência, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.

§ 5º A substituição de ações constantes no Plano de Aplicação só poderá ocorrer caso mantido o eixo da política pública fomentada.

Art. 30. Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive saldo de rendimentos e de economicidade, não poderão ser objeto de remanejamento entre contas de repasses diversos, sob pena de reprovação das contas por presumido prejuízo material à política pública a que se destinariam.

Parágrafo único. Os saldos de rendimentos e de economicidade somente poderão ser utilizados para reajuste inflacionário de preços de itens já constantes no Plano de Aplicação ou para a inclusão de novos itens, desde que mantidos os eixos das políticas públicas vinculadas ao respectivo repasse.

Art. 31. Para os ajustes que envolvam itens pertencentes à mesma categoria, conforme Lista de Categorias elaborada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, inclusive quanto a valores e quantidades, e desde que observados o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, e no art. 2º desta Portaria, o ente federativo fica dispensado de obter autorização do órgão repassador, devendo apresentar o Plano de Aplicação ajustado, com as devidas justificativas, no momento da apresentação do Relatório Anual de Prestação de Contas.

§ 1º Para os itens considerados de alto custo ou para aqueles cujos valores destoem da realidade de mercado, ainda que enquadrados na Lista de Categorias elaborada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, o ente federativo deverá solicitar autorização prévia do órgão repassador.

§ 2º As despesas realizadas em desconformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, ou reprovadas pela área técnica na análise do Relatório Anual de prestação de contas, serão consideradas irregulares e sujeitas a ressarcimento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

Art. 32. A vigência do Termo de Adesão terá por termo final o dia 31 de dezembro do terceiro ano subsequente ao término do exercício em que for assinado.

Parágrafo único. A vigência do Termo de Adesão poderá ser prorrogada, por ato da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 33. A prorrogação do prazo de utilização dos recursos repassados com fundamento no art. 1º desta Portaria ficará condicionada a ato do Secretário Nacional de Políticas Penais, desde que, por meio de parecer técnico-financeiro ou equivalente, seja demonstrado:

I - a constatação de conveniência e de efetiva vantagem à Administração Pública, frente aos custos do seu encerramento;

II - a persistência das necessidades e demandas originalmente justificadoras do repasse; e

III - a constatação de esforços, por parte do ente recebedor dos repasses, para empreendimento das formalidades e procedimentos necessários à execução diligente dos recursos, ao longo do prazo regular de vigência.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 34. Os recursos repassados obrigatoriamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na modalidade fundo a fundo, estarão sujeitos:

I - à fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle externo e interno;

II - à fiscalização do Ministério Público; e

III - aos procedimentos relativos à tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Aplicam-se aos recursos transferidos na forma do art. 1º desta Portaria as exigências legais pertinentes a todas as despesas da administração pública, relativas a licitação, contratação, empenho, liquidação e pagamento, devendo o ente federativo manter a documentação fiscal pelo prazo legal estabelecido.

Art. 36. Em caso de identificação de desconformidades materiais ou financeiras na aplicação regular dos recursos repassados, as áreas técnicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais concederão aos entes recebedores oportunidade para saneamento, cuja inobservância poderá ensejar a instauração de processo de tomada de contas especial, destinado à recomposição do erário federal pelo dano apurado.

Art. 37. A Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá realizar visitas aos entes federativos, cabendo aos entes contemplados com recursos transferidos na modalidade fundo a fundo assegurar livre acesso aos seus servidores, bem como aos servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e de controle externo da União, aos processos, documentos e informações relativos às despesas executadas, bem como às instalações das unidades beneficiárias.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas terá início concomitantemente à liberação dos recursos e, ao final da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, o ente federativo deverá apresentar, no prazo de sessenta dias, a Prestação de Contas Final, nos termos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos e o cumprimento físico do Plano de Aplicação.

§ 1º O Relatório Final de Prestação de Contas deverá ser encaminhado, simultaneamente, à Secretaria Nacional de Políticas Penais e ao respectivo conselho penitenciário, de segurança pública ou órgão congênere, estadual ou distrital.

§ 2º A aprovação do Relatório Final de Prestação de Contas ficará condicionada à anuência da Secretaria Nacional de Políticas Penais e do respectivo conselho penitenciário, de segurança pública ou órgão congênere, estadual ou distrital.

Art. 39. Após o término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, o ente federativo deverá restituir ao Funpen, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, o saldo remanescente dos recursos repassados e de seus rendimentos, no prazo improrrogável de até trinta dias, contados da notificação da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

§ 1º Caso o ente recebedor não efetue tempestivamente a restituição referida no caput, a Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá oficiar a instituição financeira depositária dos recursos para que realize a devolução direta do saldo remanescente, incluídos eventuais rendimentos de aplicação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis ao ente recebedor e a seus gestores pelo período de injustificada omissão no cumprimento dessa obrigação.

§ 2º Caso seja necessária a devolução de recursos utilizados em razão de irregularidades, os entes federativos responsáveis deverão ressarcir o dano apurado ao erário federal, no prazo de trinta dias, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente atualizado com base na taxa referencial do Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Na hipótese de não haver restituição dos recursos ao Funpen, a Secretaria Nacional de Políticas Penais, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, adotará as providências necessárias, após esgotadas as medidas administrativas cabíveis, para a instauração da tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos e à reparação do dano ao erário federal, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais pelos órgãos competentes.

Art. 40. Os recursos repassados na forma do art. 1º desta Portaria sujeitam-se à prestação de contas anual, cuja análise de conformidade técnica e financeira compete à Secretaria Nacional de Políticas Penais.

§ 1º A prestação de contas anual é composta pelo Relatório Anual de Prestação de Contas, que deverá conter:

- I - dados referentes à execução física; e
- II - dados referentes à execução financeira.

§ 2º No que se refere aos dados relativos à execução física, mencionados no inciso I do § 1º, o ente federativo deverá apresentar, dentre outros elementos definidos em modelo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, os seguintes documentos e informações:

- I - Plano de Aplicação vigente;
- II - pesquisa de preços dos itens enquadrados nas categorias constantes da Lista de Categorias elaborada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais e que tenham sido adquiridos sem a prévia aprovação do órgão repassador;
- III - percentual de execução das ações pactuadas no Plano de Aplicação aprovado;
- IV - registro por imagens das ações realizadas ou adquiridas;
- V - boletim de medição e cronograma físico-financeiro atualizado, no caso de obras e serviços de engenharia;
- VI - demonstração do alcance das finalidades previstas nos programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional;

VII - apresentação do termo de recebimento definitivo, no caso de obras e serviços de engenharia;

VIII - justificativa da inexecução total ou parcial do objeto previsto no Plano de Aplicação;

IX - apresentação de possíveis termos de paralisação ou reinício, no caso de obras e serviços de engenharia; e

X - contratos, termos de rescisão contratual e comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas devidos aos profissionais contratados para integrar as equipes multidisciplinares previstas nos planos de aplicação que tenham por objeto as ações indicadas nos incisos III, VI, VII, VIII, IX, X, XIV, XV, XVI e XVII do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, observada, em especial, a vedação prevista no inciso XIII do mesmo artigo.

§ 3º No que se refere aos dados relativos à execução financeira, mencionados no inciso II, do § 1º, o ente federativo deverá apresentar, dentre outros elementos definidos em modelo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, os seguintes documentos:

I - documentos relativos aos processos licitatórios;

II - termos de contrato e suas publicações e, caso houver, seus aditivos e apostilamentos;

III - notas de empenho e, caso houver, seus respectivos reforços e anulações;

IV - notas fiscais devidamente atestadas;

V - guias tributárias e seus respectivos comprovantes de pagamento; e

VI - ordens bancárias.

§ 4º O Relatório Anual de Prestação de Contas deve observar as execuções financeiras ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, assim como o andamento dos processos de execução das ações constantes no Plano de Aplicação.

§ 5º O Relatório Anual de Prestação de Contas deve ser cumulativo, contemplando as despesas dos períodos anteriores.

§ 6º O prazo para apresentação da prestação de contas é de trinta dias, contados a partir da data final prevista no § 4º.

§ 7º Eventuais diligências deverão ser sanadas no prazo máximo de quarenta e cinco dias, sob pena de reprovação das contas e presumido prejuízo ao erário.

Art. 41. Os beneficiários são responsáveis por toda a execução dos recursos repassados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, não sendo permitida a transferência da gestão dos valores federais a outro órgão estadual, distrital ou municipal.

Art. 42. Os órgãos beneficiários de repasses na modalidade fundo a fundo ficam obrigados a apresentar, a qualquer tempo, toda documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do repasse federal, conforme critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, mediante notificação, ficando sujeitos, em caso de não envio da documentação solicitada, ao mesmo tratamento aplicável a despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

Art. 43. A omissão no cumprimento da obrigação de apresentar o Relatório Anual de Prestação de Contas, ou a sua não aprovação por inobservância das disposições normativas aplicáveis, ensejará a instauração, pela autoridade administrativa competente da Secretaria Nacional de Políticas Penais, do respectivo processo de tomada de contas especial, destinado à apuração dos fatos e à reparação do dano causado ao erário federal.

§ 1º A Secretaria Nacional de Políticas Penais emitirá parecer após a análise de conformidade da prestação de contas, em conformidade com os parâmetros normativos por ela estabelecidos.

§ 2º Os recursos repassados ao ente federativo serão bloqueados caso o Relatório Anual de

Prestação de Contas, esgotadas as medidas administrativas cabíveis, não seja apresentado ou aprovado.

§ 3º Os entes federativos que deixarem de atender às condições previstas no art. 6º terão os recursos bloqueados até o saneamento do motivo que ensejou o bloqueio.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Aplica-se o disposto nesta Portaria à formalização, à execução e à prestação de contas dos recursos transferidos de forma obrigatória, na modalidade fundo a fundo, aos entes federativos de que trata a Lei Complementar nº 79, de 1994, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 45. Para as pactuações tratadas nesta Portaria, deverão ser aplicadas as normas federais vigentes, observadas as normas técnicas e os entendimentos emitidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Parágrafo único. A classificação da natureza das despesas deverá observar os Manuais Técnicos de Contabilidade Pública, Orçamento e Finanças da União, além das orientações específicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais para aplicação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 46. Os repasses realizados em anos anteriores serão regidos pelos normativos vigentes à época de suas formalizações, à exceção dos arts. 27, 29, 30, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 desta Portaria.

Art. 47. Os repasses efetuados em exercícios anteriores e regidos pela Portaria MJSP nº 268, de 9 de novembro de 2023, permanecerão sujeitos aos normativos vigentes à época de sua formalização, excetuando-se, contudo, o disposto nos arts. 30, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 desta Portaria.

Parágrafo único. Será permitida a alteração do Plano de Aplicação para ajustes de planejamento e inclusão de novos itens, inclusive mediante a utilização de recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira ou de economia obtida em processos licitatórios, desde que a solicitação de autorização seja aprovada pelo Ministro de Estado, limitada a um ajuste por ano, sendo vedada a alteração da natureza da despesa dos recursos, inclusive dos rendimentos bancários, e dos programas inicialmente previstos.

Art. 48. Ao Secretário Nacional de Políticas Penais compete expedir os atos normativos complementares a esta Portaria e necessários à adequada e regular aplicação dos recursos do Funpen.

Art. 49. Ficam revogadas:

I - a Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020;

II - a Portaria MJSP nº 268, de 9 de novembro de 2023;

III - a Portaria MJSP nº 411, de 29 de junho de 2023; e

IV - a Portaria SENAPPEN nº 242, de 1º de agosto de 2023.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI